LEI N.º 1.901/2015

DATA: 19/02/2015

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo Único: Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal não será concedido o reajuste constante do caput.

Art. 2.º O percentual descrito no art. 1.º se aplica também ao salário mínimo municipal de R$ 814,72 (oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), que passa a vigorar com o valor de R$ 866,94 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Art. 4.º As disposições dos arts. 1.º, caput, e 3.º também aplicam-se aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, 50.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná
Em 25/02/2015
Edição 2087
Pág. 8 A